



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

Herval, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 106/2021

Ao Ilmo. Sr. Valter Rudi Lima
Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Por ordem do Sr. Prefeito, encaminhamos para análise e votação os
Projetos de Lei n.º 65, 66 e 67/2021.

Atenciosamente,


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

RECEBIDO

Em 6/12/2021

Valter Rudi Lima



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade
ANOTE-SE

EM 14 DE Dezembro DE 2021

Jaete Rudi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 67 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
(CMDM)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Herval, com competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente,

nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por cinco (05) representantes, e respectivas suplentes, do Poder Executivo Municipal e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil, também com cinco suplentes.



Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelos conselheiras.

Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

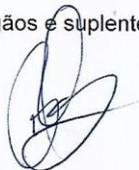
Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Art. 9º. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia

II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

§1º. No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades de órgãos e suplentes.



§2º. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

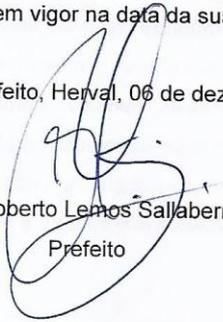
Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Comissões temáticas será considerada função relevante a não será remunerada.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

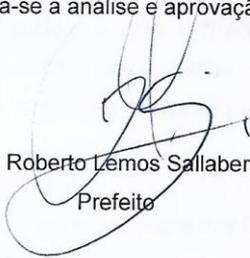
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ações que busquem a equidade e a inclusão social, com respeito à diversidade de gênero tanto nos espaços públicos como privados.

A lei federal n.º 7.353/85 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, como forma de estabelecimento de políticas voltadas para liminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Para efetivar medidas nesse mesmo sentido, busca-se a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando desenvolver as políticas públicas direcionadas para este seguimento no Município, com a perspectiva do fortalecimento da autonomia das mulheres, bem como a garantia do exercício pleno de seus direitos.

Por essas razões, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores de Herval
cameraherval@hotmail.com

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915^A
Jonatan Johann OAB/RS 90.429



PARECER Nº 049/2021

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS, questiona acerca do PROJETO DE LEI N.º 67 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal. A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para reprimir e eliminar a violência contra a mulher.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Tupandi em sua exposição de motivos, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Em realidade, é necessário também, afora a existência do Conselho, lei municipal que discipline a política para as mulheres, sob o manto protetivo¹.

¹ LEI MARIA DA PENHA
Políticas Municipais para Mulheres
Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
EDUARDO LUCHESI
OAB/SP 202.603
OAB/RS 70.915A

ENDEREÇO

RUA JERONIMO DOELHO, 864, SALA INLEGIS
PORTO ALEGRE

TELEFONE

FIXO: (51) 3016-6809
WHATSAPP: (51) 9899-15809

SITE

CONSULTORIA@INLEGIS.COM.BR
WWW.INLEGIS.COM.BR

Câmara Municipal de Vereadores de Herval
camaraherval@hotmail.com

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A
Jonatan Johann OAB/RS 90.429



Dito isto, feitas as observações, no seu bojo, o projeto é viável estando apto à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

EDUARDO LUCHESI
OAB/SP 202.603
OAB/RS 70.915A

ENDEREÇO

RUA JERONIMO COELHO, 354, SALA INLEGIS
PORTO ALEGRE

TELEFONE

FIXO: (51) 3015-6000
WHATSAPP: (51) 9800.15809

SITE

CONSULTORIA@INLEGIS.COM.BR
WWW.INLEGIS.COM.BR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: PROJETO DE LEI 067/2021

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

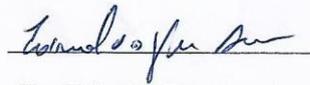
Referente ao Projeto de Lei nº 067/2021 de origem do Executivo, o qual dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), passamos à análise e parecer:

II- Análise

Considerando o Parecer da Consultoria *Inlegis* o Projeto é Constitucional;

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto, o mesmo está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente



Ver. Paulo Ricardo Neves Coelho
Secretário



Ver. Denise Cabreira da Silveira
Relatora

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade

ANOTE-SE

EM 14 DE dezembro DE 2021

Valter Rudi
PRESIDENTE